

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: [cmas@maua.sp.gov.br](mailto:cmas@maua.sp.gov.br)

### **RESOLUÇÃO CMAS Nº 110/2022**

**Dispõe sobre o pedido de manutenção da inscrição/2022, das organizações da sociedade civil de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no CMAS-Mauá.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mauá/SP**, em Reunião Ordinária de **24/11/2021**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.771 de 12 de Setembro de 1997 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24 de outubro de 1997, e:

**Considerando** a Resolução CNAS n.º14/2014 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS/MC nº 63, de 14 de março de 2022 que em seu Artigo 1º altera o Art. 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, (...*“Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, para 31 de dezembro, o prazo do caput do art. 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014”*); incluído de seu parágrafo único (...*“A alteração de que trata o caput vigorará para o exercício de 2022”*)

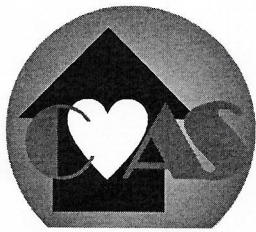
**Considerando** a Resolução CMAS nº 37/2020 que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, das Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito da Política de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais da Política de Assistência Social no município de Mauá.

**Considerando** que compete ao CMAS-Mauá fixar normas para inscrição e manutenção de inscrição das organizações da sociedade civil – OSC de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas no CMAS-Mauá, bem como aquelas que tem inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem **entregar o pedido de manutenção – 2022 de sua inscrição** com os seguintes documentos correspondentes aos Anexos da Resolução CMAS 37/2020, os quais constam e seguem relacionados:

- I. Requerimento de Manutenção da Inscrição no CMAS - (ANEXO I)
- II. Relatório Anual de Atividades evidenciando o Plano de Ação apresentado na manutenção no ano de 2022 - (ANEXO II)
- III. Plano de Ação 2023 -(ANEXO III)
- IV. Declaração de Funcionamento - (ANEXO IV)
- V. Declaração que não houve alteração no Estatuto Social, na composição da Diretoria e/ou no Endereço da OSC; (ANEXO V)
- VI. Registro atualizado/vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (caso realize ações voltadas à criança e ao adolescente).



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: [cmas@maua.sp.gov.br](mailto:cmas@maua.sp.gov.br)

**Parágrafo único:** As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS-Mauá, que fizeram alterações das documentações mencionadas nos **itens V e VI**, deverão encaminhar cópia(s) do(s) documento(s) alterado(s), com a finalidade de atualização do prontuário.

Considerando o calendário 2022 do município, o prazo final para as Organizações enviarem a documentação mencionada nos **Itens de I à VI** do artigo 1º desta Resolução, se encerra em 30 de dezembro de 2022 até as 17h00.

**Art. 3º** A documentação de manutenção de inscrição mencionada nesta Resolução, deverá ser entregue na sede do CMAS-Mauá, sito à Rua Campos Sales nº289 Vila Bocaina – Mauá/SP. em formato físico e digital (e-mail, com todos os documentos salvos em arquivos separados e no formato de PDF).

**Art. 4º** O CMAS – Mauá notificará através de correspondência aquelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não entregarem o pedido de manutenção da inscrição dentro do prazo estipulados.

**§1º** Após notificação, o prazo de entrega do pedido de manutenção, será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, sob pena de cancelamento da inscrição.

**§2º** A Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não cumprirem o prazo após a notificação poderá ter sua inscrição cancelada.

**Art. 5º**-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Mauá/SP.

Mauá, 02 de dezembro de 2022

  
**MÔNICA CÉLIA GONÇALVES BARBOSA MARTINS**  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social